

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Gabinete do Vereador Taciano

Indicação 470 / 12

Protocolo: 36.476

Data: _____ Hora: _____

Ofício: _____

Aprovado na 30 SO, realizada
em 23.10.12 SI adendo

Presidente

Assunto: Indica ao Executivo a adequação da legislação Municipal para garantir aos Conselheiros Tutelares, durante o exercício do mandato, as vantagens e direitos sociais nos moldes do artigo 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº 8069/90.

Ref: GV/TGCL-IND-046/11

no exercício da Presidência

Clayton Fernandes Baptista
Vereador

Bertioga/SP, 24 de maio de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Nobres Vereadores

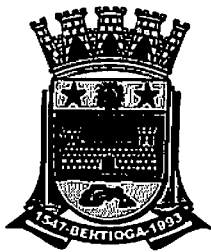
TACIANO GOULART CERQUEIRA LEITE,
vereador com assento nesta Casa, no uso de suas atribuições regimentais vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, fazer a seguinte indicação:

Este Vereador, realizou nos últimos dias, reunião com os Conselheiros Tutelares de Bertioga, sendo que o assunto em pauta é a inclusão dos direitos sociais aos conselheiros tutelares nos moldes do artigo 134 do ECA.

O artigo 134 do ECA sofreu alteração através da lei nº 12.696/12, que passou a ter a seguinte redação:

“Art. 134. Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, **inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a:**

hcl



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Gabinete do Vereador Taciano

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V - gratificação natalina.

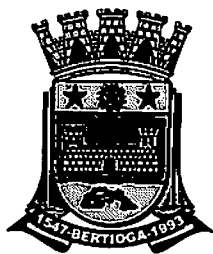
Parágrafo único. Constará da lei orçamentária municipal e da do Distrito Federal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.”

Neste sentido, foi solicitado a este Vereador que intercedesse perante o Executivo Municipal a fim de que a legislação municipal seja adequada aos moldes do artigo 134 do ECA para garantir aos Conselheiros Tutelares, durante o exercício do mandato, as vantagens e direitos sociais.

Com efeito, ainda há Resolução de nº 139 do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), que em seu Artigo 38 prescreve:

“Art. 38. A função de Conselheiro Tutelar será remunerada, de acordo com o disposto em legislação local.

§ 1º Cabe ao Poder Executivo, por meio de recursos orçamentários próprios garantir aos integrantes do Conselho Tutelar, durante o exercício do mandato, as vantagens e direitos sociais assegurados aos demais servidores municipais, devendo para tanto, se necessário, promover a adequação da legislação local. (Grifos nossos)



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Gabinete do Vereador Taciano

§ 2º A remuneração deve ser proporcional à relevância e complexidade da atividade desenvolvida, e sua revisão far-se-á na forma estabelecida pela legislação local.”

Assim, tal indicação se faz necessária, a fim de primar pelo princípio da legalidade em favor da população de Bertioga, através do nosso Conselho Tutelar.

Diante do exposto, indicamos ao Executivo a adequação da legislação Municipal para garantir aos Conselheiros Tutelares, durante o exercício do mandato, as vantagens e direitos sociais nos moldes do artigo 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº 8069/90, por ser medida de interesse público.

Consulto o Douto plenário no tocante a permissão de envio de ofício ao Executivo Municipal, dando teor desta solicitação.

Solicitando o envio de cópia desta indicação ao Conselho Tutelar de Bertioga, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bertioga - CMDCA, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA São Paulo e ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, observados os preceitos regimentais, esta é a indicação que vai devidamente subscrita.

TACIANO GOULART CERQUEIRA LEITE
Vereador

Alfonso Dari Weiland
Vereador Alemão

Ney Vaz Pinto Lyra
Vereador

Clayton Fernandes Baptista
Vereador

Jurandyr José Teixeira das Neves
Vereador

Antônio Rodrigues Filho
Vereador